ARECER JURÍDICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 02/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Júlio Borges – PI
Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Programas Educacionais Alfa e Beto

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição dos Programas Alfa e Beto I e II, Alfabetização e Revisão dos Anos Iniciais, destinados à utilização nas Escolas Municipais de Júlio Borges/PI, no ano letivo de 2026.

Consta nos autos justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a necessidade pedagógica da contratação, bem como a singularidade do material didático e a exclusividade do fornecedor, acompanhada de documentação comprobatória, incluindo declaração de exclusividade, pesquisa de preços, dotação orçamentária e demais peças exigidas pela legislação vigente.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No caso em análise, restou demonstrado que os Programas Alfa e Beto constituem material pedagógico estruturado, com metodologia própria, conteúdo sistematizado e integrado, reconhecido nacionalmente, não sendo passível de substituição por outros materiais similares sem prejuízo à continuidade pedagógica e aos resultados educacionais pretendidos.

A documentação acostada aos autos comprova que a empresa fornecedora detém exclusividade na produção, comercialização e distribuição dos referidos programas, o

que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de realização de certame licitatório.

Além disso, observa-se que a contratação atende ao interesse público, notadamente ao direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), buscando a melhoria dos índices de alfabetização, o fortalecimento do ensino nos anos iniciais e a padronização metodológica da rede municipal de ensino.

Quanto aos requisitos formais, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com:

- Justificativa técnica da necessidade da contratação;
- Comprovação da exclusividade do fornecedor;
- Pesquisa de preços compatível com o mercado;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta de contrato;
- Autorização da autoridade competente.

Dessa forma, estão atendidos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição dos Programas Alfa e Beto I e II, Alfabetização e Revisão dos Anos Iniciais, destinados às Escolas Municipais de Júlio Borges/PI, para o ano letivo de 2026, desde que mantidas as condições apresentadas nos autos.

Ressalva-se que a execução contratual deverá observar rigorosamente as disposições legais pertinentes, bem como os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges/PI, 14 de janeiro de 2026.

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088